



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100064301

Reclamante/Consumidor(a): CLEBER DE SOUZA, **CNPJ/CPF:** 732.708.573-49, **Endereço:** Rua Santos Dumont - 670A - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-660, **Telefone:** (85) 99915-9072, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 **E-mail:** jadesoaresnobre@edu.unifor.br

Ao(s) 21 de Maio de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, **perante o(a) conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). CLEBER DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 732.708.573-49 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). JADE SOARES NOBRE, inscrita no CPF sob nº 04266466307.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). JADE SOARES NOBRE, diante dos fatos expostos acima propomos, para efeito de acordo, a redução da cobrança de R\$ 1.012,80 para R\$ 800,00, podendo ser parcelada em até 20 (inte) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vincendas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). CLEBER DE SOUZA, este informa que não aceita a proposta de acordo, uma vez que não era titular da unidade consumidora.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a). Concedo ainda, o prazo de 5 dias úteis para que a Reclamada realize juntada junto ao Setor de Protocolo deste Órgão os seguintes documentos: defesa administrativa e carta de preposto.



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Dito isto, e **RESTANDO INFRUTÍFERA** a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(a) fornecedor(es).

Maracanaú, 21 de Maio de 2025 .

Natasha Rosane Dias Campos
NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

Cleber de Souza

CLEBER DE SOUZA (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)

JADE SOARES NOBRE (Preposto(a))

ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Google Agenda - maio de 2025 x Meet: ips-rtj-ntb x Zimbra: Entrada (1) x My favorite | MY x Proconsumidor x +

proconsumidor.mj.gov.br/#/reclamacao/pesquisa/2504056400100064301

Proconsumidor Início de sessão no... SERVIÇOS ONLINE... Portal Único de Ace... Login - Procon Digital Solicitação de atend... Todos os favoritos

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Número de Atendimento: 2504056400100064301

Reclamante/Consumidor(a): **CLEBER DE SOUZA** CNPJ/CPF: 732.708.573-49, Endereço: Rua Santos Dumont - 670A - Pauçara - Maracanaú - CE - 61932-860, Telefone: (85) 99915-9072, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)** CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040, E-mail: jadessoaresnobre@edu.unifor.br

Às(s) 21 de Maio de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). **CLEBER DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 732.708.573-49 e o(s) Fornecedor(es) **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**, inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). **JADE SOARES NOBRE**, inscrita no CPF sob nº 04268406307.

Dado a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)**, o(a) Sr(a). **JADE SOARES NOBRE**, diante dos fatos expostos acima propomos, para efeito de acordo, a redução da cobrança de R\$ 1.011,80 para R\$ 800,00, podendo ser parcelada em até 20 (vinte) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vindouras.

Dado a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). **CLEBER DE SOUZA**, este informa que não aceita a proposta de acordo, uma vez que não era titular da unidade consumidora.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofereceu uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a). Concedo ainda o prazo de 15 (quinze) dias para que a Reclamada realize junta ao Sator da Protocolação deste Ofício os seguintes documentos: defesa administrativa e carta de arrependimento.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminhando a presente reclamação ao Sator Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpra destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 12.676/2012.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS (Conciliador(a))

CLEBER DE SOUZA (Consumidor(a))

(PRESENÇA VIRTUAL)
JADE SOARES NOBRE (Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

meet.google.com

JADE NOBRE

POR 10:09
PTB2 21/05/2025